



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

LEI Nº 1455 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) XII foi publicado (a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias. O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 22 de Maio de 2014

[Assinatura]
Ass. servidor e matrícula

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município e dá outras providências”.

O Prefeito de Rio Paranaíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com a finalidade específica de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: O CMDPI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (responsável pela coordenação e articulação da política municipal dos Direitos da Pessoa Idosa).

31/12/2018

[Assinatura]
Marcelo Luiz Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Art. 2º - O CMDPI será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, cabendo-lhes as seguintes funções:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas;

II - avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nos tópicos da Lei Orgânica do Município, por meio de emendas que a atualizem;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Pessoa Idosa;

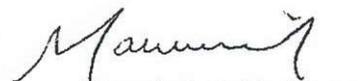
IV - zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à Pessoa Idosa, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o desrespeito a qualquer uma delas, e propondo medidas para a observância de seus direitos;

V – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde da Pessoa Idosa nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VI - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Pessoa Idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei Federal n. 10.741/03.

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à Pessoa Idosa;

VIII - estabelecer a forma de participação da Pessoa Idosa residente no custeio da entidade de longa permanência filantrópica ou Casa Lar, nos casos em que


Marcelo Luiz Barbosa
Prefeito Municipal



a cobrança seja facultada, não podendo exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social por ele recebido;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela previsão de investimentos voltados à política de atendimento da Pessoa Idosa;

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

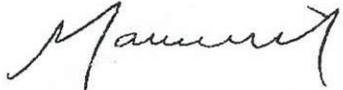
XI – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União nas questões afetas aos direitos da Pessoa Idosa;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII - assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta lei;

XIV - colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

XV - assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, para programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade devida do indivíduo idoso.


Marcelo Luiz Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

Parágrafo único: Aos membros do CMDPI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 3º - O CMDPI é composto de 06 (seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – um representante da Secretaria da Saúde;

III – um representante da Secretaria da Educação;

VI – três representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em fórum próprio, sendo uma pessoa idosa indicada por uma entidade, como por exemplo, a Maçonaria, uma pessoa idosa indicada dentre grupos de idosos, um representante dos trabalhadores na área de pessoas idosas.

Art. 4º - Os representantes das organizações governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

Art. 5º - As organizações não governamentais serão eleitas, bianualmente, titulares e suplentes, em fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos.


Marcelo Luiz Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Parágrafo Único. As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

Art. 6º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 7º - A função de conselheiro do CMDPI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 8º - O Mandato dos Conselheiros do CMDPI é de 2 anos, facultada a recondução ou a reeleição.

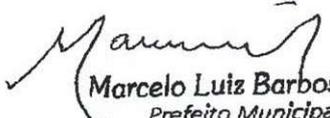
§ 1º - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 9º - As entidades não governamentais representadas no CMDPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;


Marcelo Luiz Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 10º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar ato incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único: Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMDPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 12 - O CMDPI reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 - O CMDPI terá a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;


Marcelo Lutz Barbosa
Prefeito Municipal



III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva;

§ 1º - À Assembleia Geral, Órgão soberano do CMDPI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente e Vice-Presidente, que serão escolhidos por maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho e dar cumprimento às decisões plenárias.

§3º – No que tange à Presidência e Vice-Presidência, deve haver uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 4º - Às Comissões, criadas pelo CMDPI, atendendo às peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política da Pessoa Idosa, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 5º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 6º - A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

§7º – O Vice-Presidente do CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.


Marcelo Luiz Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

§8º – Cada membro do CMDPI terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade, sempre que houver empate.

Art. 14 - À Secretaria Municipal à qual se vincula o CMDPI compete coordenar e executar a Política da Pessoa Idosa, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal da Pessoa Idosa em parceria com o Conselho.

Art. 15 - As Organizações de Assistência Social responsáveis pela execução de programas de atendimento aos idosos devem submetê-los à apreciação do CMDPI.

Parágrafo Único: As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no CMDPI (devendo seu Contrato Social ou Estatuto Social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social), conforme exigências legais.

Art. 16 - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMDPI.

Art. 17 - As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMDPI, no ano de 2014 e nos subseqüentes, constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Municipal, por meio de: Projeto/Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMDPI.

Art. 18 - O CMDPI terá 30 dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação, pela Assembléia Geral, o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º - O Regimento Interno, aprovado pelo CMDPI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.


Marcelo Luiz Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá de deliberação e aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIRETOS DA PESSOA IDOSA

Art. 19 - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Pessoas Idosas no Município de Rio Paranaíba.

Art. 20 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII – outras.


Marcelo Luiz Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

Art. 21 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo CMDPI.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, elaborando-se, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, a ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após análise e aprovação do CMDPI.

§2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e o controle do CMDPI, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao CMDPI;
- II – submeter ao CMDPI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Para a primeira instalação do CMDPI, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos


Marcelo Lutz Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

direitos da Pessoa Idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30 dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 23 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Paranaíba, 21 de outubro de 2014.


Marcelo Luiz Barbosa
- Prefeito de Rio Paranaíba -

